



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010

PROCESSO Nº 00140.000639/2009-37

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de lubrificantes diversos para aplicação em veículos, motores náuticos, motores estacionários, bombas propulsoras, compressores, elevadores hidráulicos, macacos hidráulicos e afins, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 20/05/ 2010

**HORÁRIO:** 9h30

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:**

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

## **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do(s) item(ns).

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 20 de maio de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34,

declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, inclusive marca, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços, marca ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**5.11.3** Prazo máximo de entrega dos produtos de **72 horas**, a contar da data de emissão do pedido de fornecimento efetuado pela Coordenação de Transporte da Presidência da República.

**5.11.4** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.12** É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos produtos constantes do **subitem 6.8 do Termo de Referência**.

**5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30** do dia **20/05/2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 034/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item constante do **subitem 3.2 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **item 5.5**.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.10 deste Edital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, conforme discriminado:

**9.4.1** Registro na Agência Nacional de Petróleo, como revendedor de óleos lubrificantes e graxas lubrificantes.

**9.4.2** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo III do Edital.

**9.4.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.4.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do(s) Item(ns) cotado(s)**.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **17/05/2010**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 14/05/2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (Sistema Comprasnet).

## **13 ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 – ND: 3390.30**.

**14.2** O custo da despesa está estimado em **R\$ 15.705,96 (quinze mil setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**

## **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.2** Fornecer lubrificantes de acordo com o objeto deste edital, da mesma marca constante da sua proposta apresentada no certame de licitação e dentro do prazo de validade.

**15.1.2.1** Possuir registro conforme estabelecido no Art. 1º, § 2.º da Resolução ANP nº. 10, de 7 de março de 2007, os óleos e graxas lubrificantes a serem fornecidos devem possuir registro prévio na Agência Nacional de Petróleo.

**15.1.2.2** Possuir e apresentar conforme estabelecido no § 1.º do Art. 1.º, da Portaria 131/99, o registro na Agência Nacional de Petróleo, como revendedor de óleos lubrificantes e graxas lubrificantes.

**15.1.3** Garantir a qualidade dos lubrificantes fornecidos, segundo as exigências legais;

**15.1.4** Apresentar no momento da entrega do produto, documentos que comprovem a procedência dos lubrificantes;

**15.1.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos lubrificantes;

**15.1.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

**15.1.7** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos lubrificantes, objeto do Contrato;

**15.1.8** Substituir o lubrificante recusado pela Presidência da República no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da recusa.

**15.1.9** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

**15.1.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**15.1.11** Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1** Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade dos produtos;

**15.2.2** Recusar os lubrificantes no caso de:

- a) Erro quanto ao produto solicitado;
- b) Produto fora da validade;
- c) Sem que esteja acompanhado do documento que comprove a sua procedência;
- d) Volume menor do que o solicitado; e

e) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.

**15.2.3** Exigir a substituição do lubrificante recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pela Presidência da República.

**15.2.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos.

**15.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**15.2.6** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O Contrato objeto deste edital terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

## 17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**17.1** Os produtos deverão ser entregues, à *medida que forem solicitados*, nas instalações da Coordenação de Transporte da Presidência da República, situadas na Avenida N2, Palácio do Planalto, Brasília - DF em horário compreendido entre 8 e 11 horas e entre 14 e 17 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República, no prazo máximo de 72 horas, contado da data da solicitação.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**18.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se- a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1 alínea "a"** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.

**18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva entrega dos materiais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o adjudicatário efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 09.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

**a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvido em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional; e

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser

emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 07 de maio de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010

#### PROCESSO Nº 00140.000639/2010-37

#### Termo de Referência

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de lubrificantes diversos para aplicação em veículos, motores náuticos, motores estacionários, bombas propulsoras, compressores, elevadores hidráulicos, macacos hidráulicos e afins, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender a necessidade de utilização de lubrificantes diversos na frota de veículos da Presidência da República, em embarcações de uso exclusivo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em grupos geradores existentes no Palácio do Planalto e nas residências oficiais da Presidência da República, bem como em equipamentos de manutenção em uso na Coordenação de Transporte, no período de maio a dezembro de 2010.

### 3. DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES

#### 3.1 QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO

Item	Produto	Aplicação
1	Óleo lubrificante mineral multiviscoso SAE 20W50 com nível SJ, aprovado pela API	Motores a gasolina e álcool
2	Óleo lubrificante multiviscoso, totalmente sintético, de última geração, SAE 5W40, aprovado pela API	Motores a gasolina, álcool, GNV e bicombustíveis
3	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de alta performance, extra turbo, SAE 15W40, aprovado pela API	Motores a diesel superalimentados ou turboalimentados
4	Óleo lubrificante mineral SAE 30, aprovado pela API	Motores 2T a gasolina refrigerados a água
5	Óleo lubrificante mineral, TRM-4, SAE 80, aprovado pela API	Engrenagens hipóides. Caixas de cambio e diferenciais
6	Óleo lubrificante mineral, TRM-5, SAE 90, aprovado pela API	Engrenagens hipóides. Caixas de cambio e diferenciais
7	Óleo lubrificante mineral, OH-50-TA, aprovado pela API	Transmissões automáticas e direções hidráulicas

<b>8</b>	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON II	Transmissões automáticas automotivas – Vectra, Astra e Corsa
<b>9</b>	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON III	Transmissões automáticas automotivas – Ômega Australiano
<b>10</b>	85 W / 140 API GL 5	Veículos Agrale e Volare

### 3.2 QUADRO DA ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E DOS CUSTOS PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2010.

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada em litro	Preço Médio Por litro	Custo Estimado
01	Óleo lubrificante mineral multiviscoso SAE 20W50 com nível SJ, aprovado pela API	litro	288	7,90	2.275,20
02	Óleo lubrificante multiviscoso, totalmente sintético, de última geração, SAE 5W40, aprovado pela API	litro	240	27,68	6.643,20
03	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de alta performance, extra turbo, SAE 15W40, aprovado pela API	litro	120	8,48	1.017,60
04	Óleo lubrificante mineral SAE 30, aprovado pela API	litro	24	8,31	199,44
05	Óleo lubrificante mineral, TRM-4, SAE 80, aprovado pela API	litro	24	7,66	183,84
06	Óleo lubrificante mineral, TRM-5, SAE 90, aprovado pela API	litro	20	7,17	143,40
07	Óleo lubrificante mineral, OH-50-TA, aprovado pela API	litro	48	10,86	521,28
08	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON II	litro	96	14,01	1.344,96
09	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON III	litro	24	18,01	432,24
10	Óleo lubrificante mineral 85 W / 140 API GL 5, aprovado pela API.	litro	144	20,45	2.944,80
<b>GASTO TOTAL ESTIMADO COM A AQUISIÇÃO</b>					<b>15.705,96</b>

**3.2.1** - O custo total estimado da contratação, para o período de maio a dezembro de 2010, é de **R\$ 15.705,96 (Quinze mil setecentos e cinco Reais e noventa e seis centavos)**.

**3.2.2** - O custo está baseado na estimativa de consumo para o período de maio a dezembro de 2010 e no preço médio de cada item obtido na pesquisa de preços efetuada no mês de março de 2010, conforme quadro comparativo e cotações anexas; e

**3.2.3** - Foi considerado o preço médio dos produtos, em atenção à sugestão contida no Despacho n.º 494/2008/ASLIC/COLIC (cópia anexa), que trata da aquisição de lubrificantes. Conforme pode ser visto na planilha para cálculo do preço médio, alguns produtos tem grande diferença entre a menor e a maior cotação. Se for considerado o menor preço para a estimativa de gastos para 2010 como parâmetro da licitação, poderá ocorrer, como nos anteriores em que a prática do preço médio não era adotada, a inviabilização da aquisição, pelo fato dos preços oferecidos durante a realização do certame, ficarem abaixo dos praticados no mercado em alguns itens.

#### **4. VIGÊNCIA**

O contrato, objeto deste Termo de Referência, terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

#### **5. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues, **à medida que forem solicitados**, nas instalações da Coordenação de Transporte da Presidência da República, situadas na Avenida N2, Palácio do Planalto, em horário compreendido entre 8 e 11 horas e entre 14 e 17 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República, **no prazo máximo de 72 horas, contado da data da solicitação**.

#### **6. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 6.1** Fornecer lubrificantes de acordo com o objeto do Contrato, da mesma marca constante da sua proposta apresentada no certame de licitação e dentro do prazo de validade;
- 6.2** Conforme estabelecido no Art. 1º, § 2.º da Resolução ANP n.º 10, de 7 de março de 2007, os óleos e graxas lubrificantes a serem fornecidos devem possuir registro prévio na ANP;
- 6.3** Conforme estabelecido no § 1.º do Art. 1.º, da Portaria 131/99, a licitante deverá possuir e apresentar o registro na Agência Nacional de Petróleo, como revendedor de óleos lubrificantes e graxas lubrificantes;
- 6.4** Garantir a qualidade dos lubrificantes fornecidos, segundo as exigências legais;
- 6.5** Apresentar no momento da entrega do produto, documentos que comprovem a procedência dos lubrificantes;
- 6.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos lubrificantes;
- 6.7** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência;

- 6.8** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos lubrificantes, objeto do Contrato; e
- 6.9** Substituir o lubrificante recusado pela Presidência da República no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da recusa.

## **7. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- 7.1** Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade dos produtos;
- 7.2** Recusar os lubrificantes no caso de:
- a) Erro quanto ao produto solicitado;
  - b) Produto fora da validade;
  - c) Sem que esteja acompanhado do documento que comprove a sua procedência;
  - d) Volume menor do que o solicitado; e
  - e) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.
- 7.3** Exigir a substituição do lubrificante recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pela Presidência da República; e
- 7.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos.

## **8. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
- 5) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **8. GESTORES DO CONTRATO**

- Titular: Luiz **Fernando** de Souza Mendonça - SIAPE nº. 6171103 - Ramal 2531
- Substituto: Ricardo **Couto** Mazzoni - SIAPE nº. 1313053 - Ramal 2810

**Brasília, em 13 de abril de 2010.**

**Cantidio de Freitas Mundim Neto**  
**Coordenador-Geral de Patrimônio e Transporte**

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010****PROCESSO Nº 00140.000639/2009-37****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão nº 034/2010

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário do litro	Valor Total
01	Óleo lubrificante mineral multiviscoso SAE 20W50 com nível SJ, aprovado pela API	Litro	288		
02	Óleo lubrificante multiviscoso, totalmente sintético, de última geração, SAE 5W40, aprovado pela API	litro	240		
03	Óleo lubrificante mineral multiviscoso de alta performance, extra turbo, SAE 15W40, aprovado pela API	litro	120		
04	Óleo lubrificante mineral SAE 30, aprovado pela API	litro	24		
05	Óleo lubrificante mineral, TRM-4, SAE 80, aprovado pela API	litro	24		
06	Óleo lubrificante mineral, TRM-5, SAE 90, aprovado pela API	litro	20		
07	Óleo lubrificante mineral, OH-50-TA, aprovado pela API	litro	48		
08	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON II	litro	96		
09	Óleo lubrificante mineral, tipo ATF, nível DEXRON III	litro	24		
10	Oleo lubrificante mineral 85 W / 140 API GL 5, aprovado pela API.	litro	144		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**1. Observações**

1.1 Prazo de validade da proposta de ..... (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Local/Prazo de entrega conforme subitem 17.1 do edital.

## 2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste prego, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

01  
ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010

PROCESSO Nº 00140.000639/2009-37

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante da licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.2** do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº **34/2010**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas;  
e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 034/2010

PROCESSO Nº 00140.000639/2009-37

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES DIVERSOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00140.000639/2009-37**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (..) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 34/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000639/2009-37, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de lubrificantes diversos, para aplicação em veículos, motores náuticos, motores estacionários, bombas propulsoras, compressores, elevadores hidráulicos, macacos hidráulicos e afins, conforme especificações constantes neste contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 34/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Entregar os produtos, *à medida que forem solicitados*, nas instalações da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2, Palácio do Planalto, Brasília/DF, em horário compreendido entre 8 e 11 horas e entre 14 e 17 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 horas, contado da data da solicitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer lubrificantes de acordo com o objeto deste Contrato, da mesma marca constante da sua proposta e dentro do prazo de validade.
- 2) Fornecer óleos e graxas lubrificantes registrados previamente na ANP, conforme estabelecido no Art. 1º, § 2.º da Resolução ANP n.º 10, de 7 de março de 2007.
- 3) Garantir a qualidade dos lubrificantes fornecidos, segundo as exigências legais.
- 4) Apresentar no momento da entrega do produto, documentos que comprovem a procedência dos lubrificantes.
- 5) Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos lubrificantes.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 7) Comprometer-se a não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos lubrificantes, objeto deste Contrato.
- 8) Substituir o lubrificante recusado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da formalização da recusa.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 34/2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade dos produtos.
- 2) Recusar os lubrificantes no caso de:
  - 2.1) Erro quanto ao produto solicitado.
  - 2.2) Produto fora de validade.
  - 2.3) Sem que esteja acompanhado do documento que comprove sua procedência.
  - 2.4) Volume menor do que o solicitado.

2.5) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.

3) Exigir a substituição do lubrificante recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento da formalização da recusa.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos lubrificantes.

5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.

6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos lubrificantes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QDE.</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>SUBTOTAL R\$</b>
01	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO SAE 20W50 COM NÍVEL SJ, APROVADO PELA API.	LITRO	288		
02	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, TOTALMENTE SINTÉTICO, DE ÚLTIMA GERAÇÃO, SAE 5W40, APROVADO PELA API.	LITRO	240		
03	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTA PERFORMANCE, EXTRA TURBO, SAE 15W40, APROVADO PELA API	LITRO	120		
04	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 30, APROVADO PELA API	LITRO	24		
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, TRM-4, SAE 80, APROVADO PELA API	LITRO	24		
06	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, TRM-5, SAE 90, APROVADO PELA API	LITRO	20		
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, OH-50-TA, APROVADO PELA API	LITRO	48		
08	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, TIPO ATF, NÍVEL DEXRON II	LITRO	96		

09	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, TIPO ATF, NÍVEL DEXRON III	LITRO	24		
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 85 W / 140 API GL 5, APROVADO PELA API.	LITRO	144		
<b>TOTAL R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a

Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** ....., (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO ENRIQUE MATIAS PEREIRA  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**